

PARECER Nº 055/84/PJ.

Ref. Proc. nº 28000-004323-09 - MINTEE

CEDI - P. I. B.  
DATA 07, 04, 88  
COD XCD 37

Acreditamos que o assunto de que trata o presente processo está inteiramente esgotado.

Conforme foi dito na Informação de fl.11, a questão da Fazenda Gran-Reata está documentada em dois volumes que constituem o Processo FUNAI/BSB/3577/81.

Esta Procuradoria Jurídica já teve oportunidade de, através do seu então Procurador Geral, Dr. Afonso Augusto de Moraes, emitir um bem circunstaciado parecer (Nº 27/PJ/82), que fazemos anexar a este terceiro processo, cujas conclusões e sugestões merecem leitura.

Em decorrência do mencionado Parecer nº 27/PJ/82, (3ª sugestão ali oferecida), foi constituído um Grupo de Trabalho - Portaria nº 371/P, de 12.07.82, com a finalidade de apurar se houve, por parte do requerente, boa fé na construção de benfeitorias na área indígena onde se instalou abruptamente a Fazenda Gran-Reata, isto para efeito de possível indenização de benfeitorias.

Tivemos participação no referido GT, na qualidade de Presidente; ao final dos trabalhos, o Grupo apresentou um Relatório (doc.anexo) que concluiu por afirmar não haver qualquer prova ou mesmo subsídios que indicasse, que justificasse a boa fé de quantos se instalaram na área indígena XICRIN DO CATETÉ, especialmente no caso da Fazenda GRAN-REATA, objeto da missão.

Assim sendo, mantemos o entedimento de que o assunto se acha esgotado, merecendo seja o presente processo devidamente arquivado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

Por outro lado, por ocasião da emissão do Parecer nº 27/PJ/82, o então Procurador Geral sugeriu, entre outras coisas, fosse autorizada à PJ a retomar as ações judiciais que haviam sido suspensas face um entedimento das parte, por um período de 1 (um) ano.

Finalmente, sugiro seja ouvida a PJC para informar sobre o andamento das ações correspondentes.

É o nosso entendimento que submetemos à consideração superior.

Brasília, 13 de julho de 1984.

Romildo Carnalho  
Assessor Jurídico  
Procuradoria Jurídica - FUNAI

Em tempo: Entendemos que a resposta a ser dada ao interessado somente deverá ocorrer após o despacho da autoridade superior, deferindo ou indeferido o pedido.

Brasília, 13 de julho de 1984.

Romildo Carnalho  
Assessor Jurídico  
Procuradoria Jurídica - FUNAI

FUNAI - PROCURADORIA JURÍDICA	
DISTRIBUIÇÃO	
P.J.C.	
13.07.84	
Chaves	
P.R. CURADOR GERAL	